



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 038/2024

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INC. V DA LEI 14.133/2021. INAPLICABILIDADE DE DISPENSA. POSSIBILIDADE

1. DOS FATOS:

Considerando a Comunicação Interna nº 1859/2024, datada de 25 de junho de 2024, oriunda da **Secretaria Municipal de Saúde**, através do Secretária e Ordenadora de Despesa da pasta, a **Sr. Danyelle Uchôa Barros Alves**, solicitando a formalização do Processo para a locação do imóvel situado na **Rua Conde da Boa Vista, nº 756, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE**, de propriedade do **Sr. George Lages Middleton**, inscrito no CPF nº 113.504.664-68, residente e domiciliado na **Rua Conde da Boa Vista, nº 756, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE**, cujo imóvel a ser locado deve ser destinado ao funcionamento da USF – Santa Rosa, no valor mensal de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), totalizando no período o valor de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), com vigência por 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura e condicionado à celebração do respectivo Contrato.

Considerando que os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 159 – Atenção Primária em Saúde; Ação: 4.150 – Manutenção e Qualificação e Fortalecimento das Políticas; Despesa: 223-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte: 16.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O pressuposto jurídico da Inexigibilidade de licitação é a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, que, “*latu sensu*”, é o certame em que um dos contendoros reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis* a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, desta forma, quando a indicação das características singularizarem o objeto ou o tornarem único, comprova-se a inviabilidade de competição.

Considerando a necessidade de disponibilização do imóvel em atendimento ao interesse da Administração Pública, conforme expressamente declara a Sra. Secretária Municipal de Programas Sociais e aceitas pelo Locador as condições contratuais apresentadas.

Considerando que o imóvel ora escolhido foi objeto de minucioso e conclusivo Laudo de Avaliação de Imóvel, da lavra da Perita Avaliadora Responsável, a **Sra. Izabel Alves de Azevedo Viana**, regularmente inscrita no CREA/PE sob o nº 1800267835/PE, cujo instrumento faz parte integrante do presente Processo, independente de transcrição, onde com eficiência atentou-se para os preços de mercado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação necessária à instrução foi tempestivamente apresentada para análise, constando dos autos do Processo de Inexigibilidade:

- Comunicação Interna nº 1859/2024;
- Declaração da Ordenadora de despesas;
- Declaração de Carta de Aceite para Locação Imóvel;
- RG e Comprovante de endereço do Locador;
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa de IPTU;
- Certidão de Quitação CELPE E COMPESA;
- Instrumento Particular de Cessão e Transferência;
- Certidão de óbito;
- DFD, TR e ETP.
- Laudo de Avaliação de Imóvel da lavra da Perita Avaliadora Responsável, o **Sra. Izabel Alves de Azevedo Viana**

(Handwritten signature)

4. DA CONCLUSÃO:

Considerando o exposto acima e com base nos dispositivos legais que regem a matéria, esta Assessoria Jurídica reconhece a possibilidade da Inexigibilidade de Licitação em favor do **Sr. George Lages Middleton**, inscrito no CPF nº 113.504.664-68, residente e domiciliado na **Rua Conde da Boa Vista, nº 756, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE**, cujo imóvel a ser locado deve ser destinado ao funcionamento da USF – Santa Rosa, no valor mensal de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), totalizando no período o valor de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil



El presente documento tiene como finalidad informar a la comunidad educativa sobre los resultados de la evaluación de los aprendizajes de los estudiantes de la asignatura de Lengua y Literatura, correspondiente al primer bimestre del presente año lectivo.

Los resultados de la evaluación se han obtenido a través de la aplicación de pruebas escritas, las cuales han permitido medir el nivel de comprensión y análisis de los textos literarios, así como la capacidad de expresión escrita de los estudiantes.

Los resultados de la evaluación se han obtenido a través de la aplicación de pruebas escritas, las cuales han permitido medir el nivel de comprensión y análisis de los textos literarios, así como la capacidad de expresión escrita de los estudiantes.

ANEXO I

Los resultados de la evaluación se han obtenido a través de la aplicación de pruebas escritas, las cuales han permitido medir el nivel de comprensión y análisis de los textos literarios, así como la capacidad de expresión escrita de los estudiantes.

6

- El presente documento tiene como finalidad...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...
- Los resultados de la evaluación se han obtenido...

ANEXO II

El presente documento tiene como finalidad informar a la comunidad educativa sobre los resultados de la evaluación de los aprendizajes de los estudiantes de la asignatura de Lengua y Literatura, correspondiente al primer bimestre del presente año lectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA

quatrocentos e oitenta reais), com vigência por 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura e condicionado à celebração do respectivo Contrato, observando-se o cumprimento do que dispõe o art. 51, do citado diploma legal, quanto à ratificação e publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de Agosto de 2024.


Heitor Fernando Eptácio Ferreira
Advogado
OAB/PE nº 43.783

